

cumulativamente desempenha o cargo de inspector dos serviços de exploração e os dos restantes vogais;

Considerando que o disposto no artigo 32.º da lei n.º 1:355, de 15 de Setembro de 1922, manda que os funcionários que desempenham idênticas funções tenham os mesmos vencimentos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O vencimento do vogal do Conselho e inspector dos serviços de exploração da Administração Geral do Porto de Lisboa será idêntico ao dos vogais do Conselho de Administração do mesmo porto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Agosto de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Nuno Simões*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 11:044

Sob proposta do Ministro das Colónias, com fundamento no artigo 1.º da lei n.º 1:768, de 16 de Abril último: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças a favor do Ministério das Colónias um crédito especial da quantia de 20:000.000\$ a inscrever na proposta orçamental do segundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1925-1926, onde constituirá o artigo 8.º da despesa extraordinária sob a rubrica «Despesas da província de Angola, nos termos da lei n.º 1:768, de 16 de Abril de 1925».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 28 de Agosto de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Domingos Leite Pereira — Augusto Casimiro Alves Monteiro — António Alberto Torres Garcia — Ernesto Maria Vieira da Rocha — Fernando Augusto Pereira da Silva — Vasco Borges — Nuno Simões — Isidoro Pedro Leger Pe-*

*reira Leite — João José da Conceição Camoesas — Francisco Alberto da Costa Cabral — Manuel Gaspar de Le-*  
*mos.*

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

#### 1.ª Repartição

#### Portaria n.º 4:485

Atendendo a que ainda não funcionam com regularidade as secretarias distritais criadas pelo decreto n.º 10:776, e convindo assegurar desde já o cumprimento do disposto no decreto n.º 10:854;

Tendo em vista o disposto na portaria n.º 4:446, de 30 de Junho último, que incumbe aos inspectores escolares todos os serviços que deixaram de estar a cargo das juntas escolares, e ainda o disposto na portaria n.º 4:476, de 27 de Julho último, que prorroga até 30 do corrente o prazo para a inscrição dos candidatos às interinidades das escolas de ensino primário geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

1.º É da competência das antigas inspecções escolares o integral cumprimento do disposto no decreto n.º 10:854;

2.º Os requerimentos dos candidatos às interinidades serão entregues em qualquer das inspecções escolares compreendidas dentro do respectivo distrito;

3.º Os inspectores, recebidos os requerimentos dos candidatos, comunicarão o facto a outros inspectores em cujo círculo estejam compreendidos os concelhos do distrito onde porventura os interessados pretendam servir, com os esclarecimentos indispensáveis para ter lugar a inscrição do candidato, devendo estas cumprir em tudo o mais o disposto no citado decreto n.º 10:854;

4.º A reclamação a que se refere o artigo 6.º do decreto n.º 10:854 deverá ser feita perante a Inspecção onde o candidato apresentou o requerimento e documentos, devendo essa entidade comunicar às outras Inspecções qualquer alteração que porventura houver de ser feita na valorização total do candidato;

5.º As listas a que se refere o § único do citado artigo 6.º deverão ser enviadas à Direcção Geral do Ensino Primário e Normal até o dia 30 de Setembro, impreterivelmente, acompanhadas dos documentos indicados no mesmo parágrafo;

6.º As inspecções escolares deverão enviar à Direcção Geral do Ensino Primário e Normal os editais para a abertura do concurso das escolas do ensino primário geral e infantil, com as indicações indispensáveis.

Paços do Governo da República, 28 de Agosto de 1925. — O Ministro da Instrução Pública, *João José da Conceição Camoesas*.